



- ATO DA MESA DIRETORA Nº 06, DE 20 DE JUNHO DE 2023 -

(Nomeação de Cargo Efetivo do Poder Legislativo Municipal)

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Recepcionista, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art.11 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020 e arts.14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo efetivo de nível médio denominado **RECEPCIONISTA** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 8 - F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – **GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO DUTRA**, aprovado em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2022 (inscrição nº 502501741) realizado por esta Edilidade.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo objeto da presente nomeação é aquela estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as alterações posteriores e atualizações monetárias incidentes.

Art. 3º O servidor nomeado por meio deste ato cumprirá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com 06 (seis) horas diárias e intervalo intrajornada, em horário de jornada a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 4º O servidor aqui nomeado deverá apresentar toda a documentação exigida no art. 5º deste instrumento normativo para a posse em seus respectivos cargos, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste ato, **sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento**.

§1º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei e sem prejuízo das determinações decorrentes do poder hierárquico da Administração.

§2º A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes específicos para o ato.

Art. 5º São documentos obrigatórios para a posse do servidor:

I – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH, se houver);



II – Certidão de isenção ou outro documento de quitação das obrigações militares;

III – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações eleitorais;

IV – Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acompanhado do respectivo histórico escolar, com comprovada colação de grau condizente com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo da nomeação.

V – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.

VI – Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado de domicílio da nomeada e da Polícia Federal.

VII – Comprovante de Residência.

VIII – Declaração de inexistência de aplicação de sanção disciplinar de demissão ou exoneração de cargo público federal, estadual ou municipal oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos.

IX – Declaração ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria pagos pelo Poder Público na data da posse e de não cumulação de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a compatibilidade de horários para exercício cumulativo.

X – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da legislação celetista e do item 16 do Edital do Concurso Público nº 01/2022 ou outro documento de avaliação admissional apto a demonstrar a aptidão física e mental do servidor.

XI – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal da Câmara (art. 13 da Lei Federal 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021).

§1º As certidões de quitação das obrigações eleitorais e militares podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM, respectivamente.

§2º Caso deseje a inscrição de seus eventuais dependentes (filhos até 18 anos ou estudantes, cônjuges ou companheiros) no Plano de Assistência Médica dos servidores de Poder Legislativo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500/2016, poderá entregar a documentação comprobatória (certidões de nascimento, casamento ou contrato de união estável, etc.) junto com os documentos para a posse.

§3º Não será admitido no serviço público municipal aquele que tenha condenação criminal transitada em julgado por prática de crime infamante, contra a administração pública, dentre outras incompatíveis com o cargo público a que foi nomeado.

§4º Em conformidade ao disposto no item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, os custos para realização do exame de aptidão física e mental para fins admissionais, com a consequente emissão do ASO ou outro documento similar ficará a cargo da Câmara Municipal de Fernandópolis, que indicará clínica médica especializada para realização dos exames, não podendo o servidor apresentar atestado emitido por empresa não credenciada ou indicada pela Câmara para essa finalidade.

§5º Caso inexista comprovante de residência em nome do servidor nomeado, admitir-se-á a entrega de comprovantes em nome de terceiros, desde que acompanhados com a declaração do nomeado de que reside no local conjuntamente com o titular do imóvel ou aquele cujo nome consta no comprovante.



§6º As declarações de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo serão preenchidas em formulários padrões disponibilizados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§7º Para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso XI do caput deste artigo, caso o nomeado seja pessoa isenta do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) ou dependente de terceiro poderá enviar cópia do documento obtido junto à Receita Federal que demonstre qualquer das referidas condições, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 20 de junho de 2023.

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- APARECIDO MOREIRA DA SILVA -

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- EVERALDO LISBOA DA SILVA -

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA -

Técnica Legislativa